

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

*Altera a Lei nº 1.178, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alexânia”, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 68, da Lei nº 1.178, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68. ....  
.....

§ 6º. A contagem do prazo de 10 (dez) anos ininterruptos ou 20 (vinte) anos intercalados a que faz menção este artigo se dará a partir da entrada em vigor da Lei nº 746, de 19 de novembro de 2003.

§ 7º. Não caracteriza interrupção, para efeitos da incorporação prevista no *caput*, a nomeação do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, assim como a obtenção das licenças, afastamentos, férias e recesso escolar legalmente previstos nesta Lei, exceto para tratar de interesse particular.

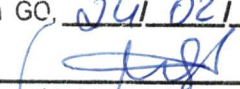
§ 8º. Também não será considerada interrupção, a descontinuidade no recebimento do valor relativo ao exercício de função gratificada ou gratificação de função, por um período de 03 (três) meses, por uma única só vez, durante o prazo de incidência do regime de 10 (dez) anos previsto no § 1º deste artigo, exceto para tratar de interesse particular.

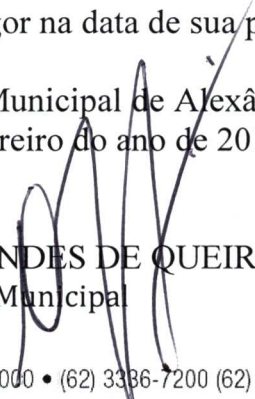
**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 24 DE 16

  
Secretário Administrativo

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal